

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 14 de Junho de 2022

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

MARJORIE KAUFMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Gabinete**

MARJORIE KAUFMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Portarias**

Protocolo: 2022000731594

**PORTARIA SEMA nº 109/2022**

*Estabelece normas e procedimentos para o controle populacional do *Axis axis* em Unidades de Conservação Estaduais.*

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEMA nº 369/2017, que estabelece normas gerais para implantação de Programa Estadual para o controle de espécies exóticas invasoras;

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder público prevenir e mitigar os impactos negativos de espécies exóticas invasoras sobre a população humana, os setores produtivos, o meio ambiente e a biodiversidade por meio do planejamento e execução de ações de prevenção, erradicação, contenção ou controle das espécies exóticas invasoras;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, § 1º, o art. 3º, § 2º e o art. 10, todos da Lei Federal nº 5.197/1967 e os arts. 29 e 37, inc. II e IV da Lei nº 9.605/1998, que estabelecem limites, parâmetros e permissão no controle de animais silvestres considerados nocivos à agricultura, animais ou à saúde pública, mediante licença da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013 que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, e que estabelece normas de controle além de outras providências, e que inclui o cervo axis (*Axis axis*) na categoria 1 de restrição da lista A, proibindo seu transporte, criação, soltura ou translocação, comércio, doação ou aquisição intencional, sob qualquer forma;

**CONSIDERANDO** as ações previstas do Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras – INVASORAS RS criado pela Portaria SEMA/FEPAM nº 14 de 14 de maio de 2018, o qual tem como objetivo o controle, monitoramento e detecção precoce de espécies exóticas invasoras no Estado do Rio Grande do Sul e;

**CONSIDERANDO** a constatação da presença do cervo *Axis axis* no território do Rio Grande do Sul, podendo resultar em perdas econômicas na pecuária, à saúde pública e aos ecossistemas naturais, principalmente às populações de cervídeos nativos que ocorrem em Unidades de Conservação, nas quais há necessidade de normas específicas para o manejo e controle;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a atividade de controle populacional de *Axis axis* em Unidades de Conservação Estaduais, sejam em áreas públicas ou privadas.

Art. 2º O controle populacional do cervo *Axis axis* previsto nesta Portaria se dará mediante a emissão de autorização pela Divisão de Unidades de Conservação – DUC.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, cabendo ao proprietário requisitar ao Programa INVASORAS RS a implementação assistida pela SEMA dos procedimentos previstos nesta Portaria.

§ 2º Nas propriedades rurais privadas inseridas no interior de Unidades de Conservação Estaduais, o controle dependerá também de autorização prévia do proprietário.

Art. 3º - O controlador interessado em atuar no controle do *Axis axis* em Unidades de Conservação Estaduais deverá estar cadastrado no Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras e se submeter a um treinamento a ser oferecido pelo Programa.

§ 1º O formulário de cadastramento previsto no caput estará disponível no site eletrônico da SEMA.

§ 2º O treinamento mencionado no caput deve versar minimamente sobre aspectos administrativos e técnicos das unidades de conservação, conforme Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), taxonomia e ecologia de cervídeos com ocorrência no território do Rio Grande do Sul, aspectos sanitários e técnicas de abate.

§ 3º A SEMA, por meio do Programa INVASORAS RS, poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas que queiram participar voluntariamente do treinamento na condição de instrutores, sempre visando a melhor qualificação dos controladores.

§ 4º As atividades de controle previstas nesta Portaria deverão ser informadas através de relatórios com periodicidade previamente acordada entre a Divisão de Unidades de Conservação e o Programa INVASORAS RS.

§ 5º A autorização emitida pela Divisão de Unidades de Conservação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, bem como poderão ser alteradas as condicionantes e recomendações, nos casos de descumprimento ou com o propósito de atender ações específicas de controle.

Art. 4º Será permitido o acompanhamento de auxiliares de campo no controle, sob responsabilidade do controlador e desde que previamente informado e autorizado pelo gestor da Unidade de Conservação.

Art. 5º O controle populacional poderá ser realizado por abate em espera ou armadilha, admitindo-se a adoção de atrativos tais como alimentos (ceva) e/ou playback.

§ 1º Somente serão permitidas armadilhas do "tipo curral".

§ 2º No caso de adoção de armadilhas, as mesmas deverão ser vistoriadas no mínimo a cada 24 horas (vinte e quatro horas).

§ 3º Independente do método previsto empregado no controle do *Axis axis*, o mesmo não deverá resultar em práticas de crueldade e maus-tratos aos espécimes.

Art. 6º Para o controle de *Axis axis* previsto nesta Portaria, fica proibido o emprego de cães para qualquer finalidade.

Art. 7º O controlador assumirá a responsabilidade de não comercializar os produtos e subprodutos obtidos por meio do abate e fica ciente de que a manipulação ou consumo da carne de *Axis axis* pode implicar em riscos à saúde.

Art. 8º O(s) espécime(s) abatido(s) poderá(ão) ser transportado(s) observando o que estabelece a normativa específica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Não é permitido reproduzir em qualquer meio privado, social ou eletrônico, registros de imagens, sejam eles fotográficos, de vídeo ou audiovisual, do abate ou de atos posteriores a este, exceto para fins de relato e comprovação junto ao órgão fiscalizador.

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 14 de Junho de 2022

Art. 10. A não observância e/ou a violação dos procedimentos descritos nesta Portaria acarretará na suspensão da autorização, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 11. A Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, através do Programa INVASORAS RS, disporá de um prazo de até 180 dias para estruturar o cadastramento e efetivar o treinamento de controladores de Axis axis em Unidades de Conservação Estaduais.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de junho de 2022.

**MARJORIE KAUFFMANN**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura